

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 2.º do referido Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da Região e não integrem programas de âmbito nacional, bem como apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é também atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, prossegue atribuições de relevante interesse para o aprofundamento da cidadania através da promoção cultural, materializadas, em diferentes áreas artísticas e patrimoniais, com iniciativas de inequívoca importância para a consolidação da densidade cultural das comunidades;

O *Concurso Nacional de Canto Luisa Todi*, organizado pelo Município de Setúbal, é uma referência de prestígio na área do canto lírico, constituindo-se como iniciativa da maior relevância para a projecção cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo, no País e no Mundo,

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Primeiro Outorgante, ou Direcção Regional de Cultura,

E

O **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa colectiva n.º 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2900-866 Setúbal, aqui representada pela Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o acto, doravante também designado por Segundo Outorgante, ou Câmara Municipal de Setúbal,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Setúbal acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Área e identificação de intervenção)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide na realização da edição do *Concurso Nacional de Canto Luisa Todi 2011*, iniciativa liderada pela Câmara Municipal de Setúbal, enquanto Entidade instituidora do certame de canto lírico e responsável pela sua organização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Município de Setúbal)

1 – Ao Município de Setúbal cabe, enquanto Entidade organizadora, o direito e a responsabilidade da implementação da iniciativa a que se refere a cláusula segunda, a apoiar pela Direcção Regional de Cultura, a qual, uma vez realizada, deverá ser reportada através de competente relatório, a entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias sobre a última actividade do certame;

2 – Os materiais, de divulgação, ou outros, relativos à iniciativa, devem obrigatoriamente integrar, com o adequado destaque, o logótipo da Direcção Regional de Cultura de

Lisboa e Vale do Tejo enquanto Entidade parceira da Câmara Municipal de Setúbal na concretização do *Concurso Nacional de Canto Luisa Todi 2011*.

3 – No caso de o certame não ter lugar, como previsto, no decurso de 2011, por quaisquer razões, imputáveis, ou não, à organização, o Município de Setúbal compromete-se a proceder à devolução do apoio financeiro, prestado pela Direcção Regional de Cultura e recebido pelo Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, até 31 de Outubro do referido ano.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 – Ao Primeiro Outorgante assiste o direito a ser reconhecido como Entidade parceira da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito da implementação do *Concurso Nacional de Canto Luisa Todi 2011*;

2 – Incumbe à Direcção Regional de Cultura conceder ao Município de Setúbal, no quadro do presente Protocolo de Colaboração, um apoio financeiro no montante de € 9.000 (nove mil euros), a concretizar, nos termos legais aplicáveis, através de transferência corrente para a Câmara Municipal de Setúbal, no prazo de até 120 dias.

3 – O montante a que se refere o número anterior destina-se exclusivamente a assegurar a atribuição do 1.º prémio de ambas as categorias em concurso e a produção dos respectivos diplomas.

4 – O valor de cada um dos dois prémios acha-se fixado em € 4.000 (quatro mil euros), nos termos do Regulamento do Concurso;

5 – Sobre o valor referido no n.º 2 da presente cláusula tem lugar uma retenção de 10%, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

6 – O Primeiro Outorgante assegurará, através dos meios à sua disposição, nomeadamente da sua página electrónica, a divulgação da iniciativa objecto do presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o cumprimento, ou a extinção, das obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão o Director da Direcção Regional de Cultura e a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

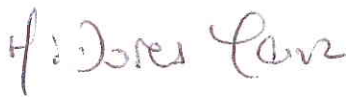
Feito e assinado em Setúbal, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dez, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(João Soalheiro, *Director Regional*)

Pelo Município de Setúbal



(Maria das Dores Meira, *Presidente da Câmara Municipal de Setúbal*)